



# Manual Esquematizado do Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola – PROESCOLA

Agosto/2017  
1ª Edição

**RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA**  
**Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte**

**IVO CEZAR VILELA**  
**Superintendente Executivo**

**RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**  
**Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças**

**EMMANUELY DOMINGOS PREGO**  
**Chefe de Núcleo Técnico de Planejamento e Finanças**

**ISANEIDE MARIA DA SILVA CARDOSO**  
**Gerente de Execução Orçamentária e Financeira**

**ROSINEIDE NUNES SANTANA**  
**Coordenadora da Divisão da Prestação de Contas**

**Elaboração do Manual**  
**TEGLAS RODRIGO ARAÚJO**

## Sumário

<b>1. Apresentação</b> .....	<b>4</b>
<b>2. Base Legal</b> .....	<b>4</b>
<b>3. Objetivo do PROESCOLA</b> .....	<b>5</b>
<b>4. Tipos de assistência financeira oferecidos pelo PROESCOLA</b> .....	<b>5</b>
<b>5. Formas do repasse financeiro</b> .....	<b>6</b>
<b>6. Constituição do Conselho Escolar</b> .....	<b>7</b>
<b>7. Competências do Conselho Escolar</b> .....	<b>8</b>
<b>8. Comissão de Execução Financeira</b> .....	<b>8</b>
<b>9. Conselho Fiscal</b> .....	<b>9</b>
<b>10. Suspensão dos repasses do PROESCOLA</b> .....	<b>10</b>
<b>11. Prestação de contas do PROESCOLA</b> .....	<b>10</b>
<b>12. Fiscalização do PROESCOLA</b> .....	<b>12</b>

## 1. Apresentação

O Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola (PROESCOLA) destina recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica (e casos específicos) para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias etc.); de material didático e pedagógico; e também para realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições de funcionamento da unidade de ensino, além de reforçar a participação social e a autogestão escolar.

Por meio deste Manual Esquematizado do Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás busca orientar os gestores e servidores públicos da Pasta, quanto a aplicabilidade da legislação estadual, além de outros elementos que possam, de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que irão trabalhar com o repasse dos recursos do PROESCOLA.

O Manual foi criado por meio de fluxogramas, objetivando organizar as informações de forma sistematizada, facilitando assim a compreensão do tema e diminuindo os erros e atrasos na formalização dos processos.

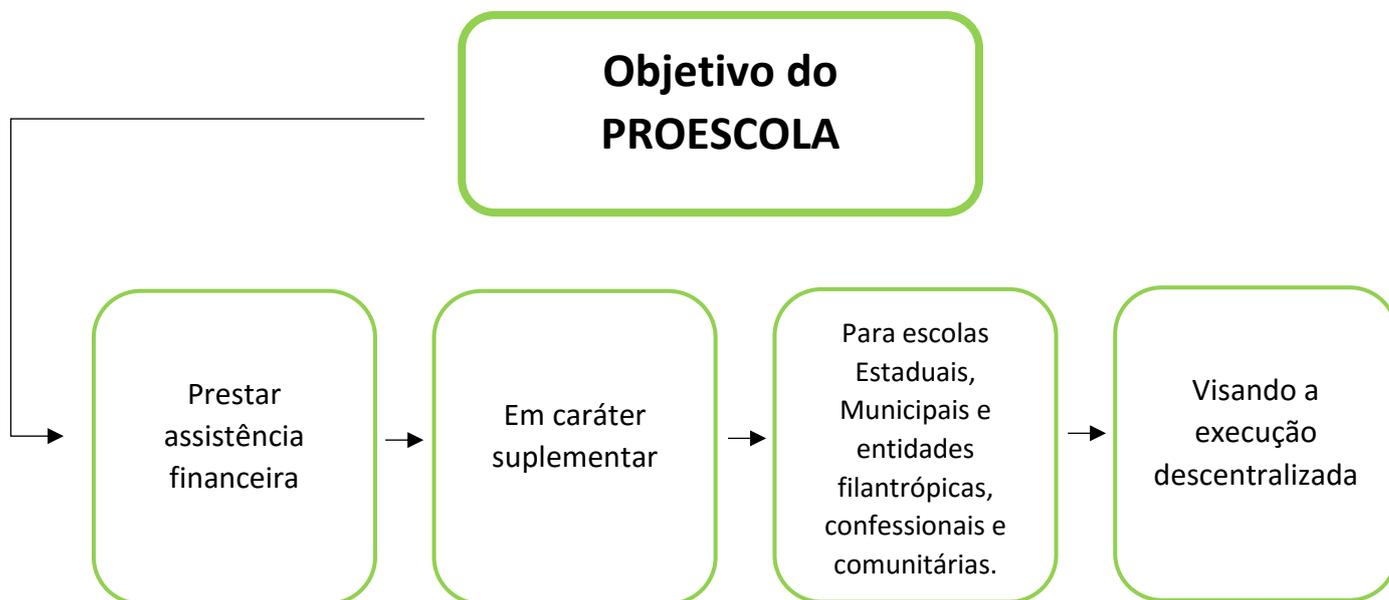
Este documento está atualizado até o mês de agosto de 2017. Contudo, é necessário que o operador do PROSCOLA esteja sempre atento a novas e atualizadas normas emanadas pelo Poder Público.

## 2. Base Legal

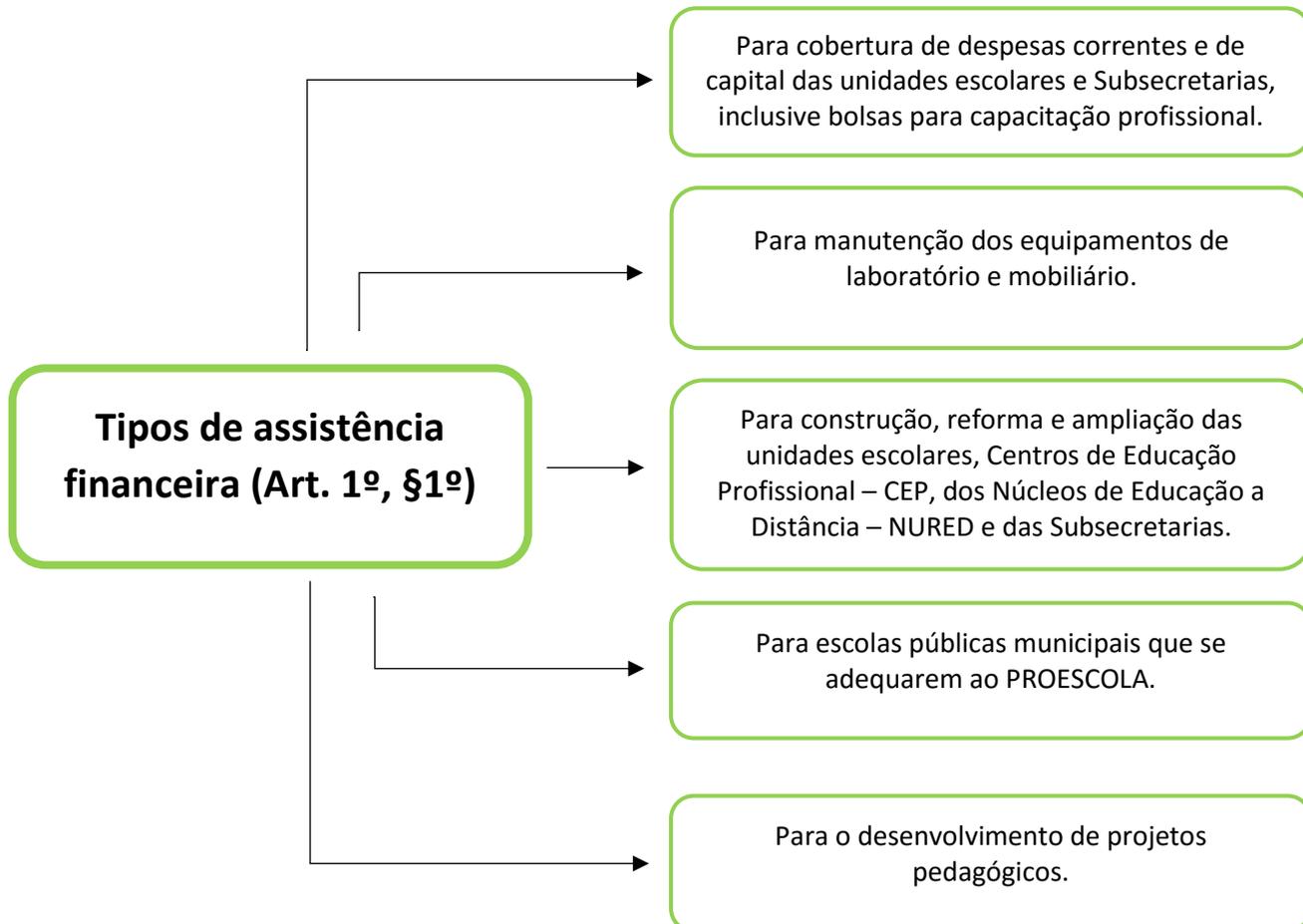
Este manual é o fruto da análise e resumo de duas leis estaduais, a saber:

- a) Lei nº 13.666, de 27 de julho de 2000, que institui o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola – PROESCOLA e dá outras providências.
- b) Resolução nº 001, de 20 de maio de 2003, que regulamenta o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola – PROESCOLA.

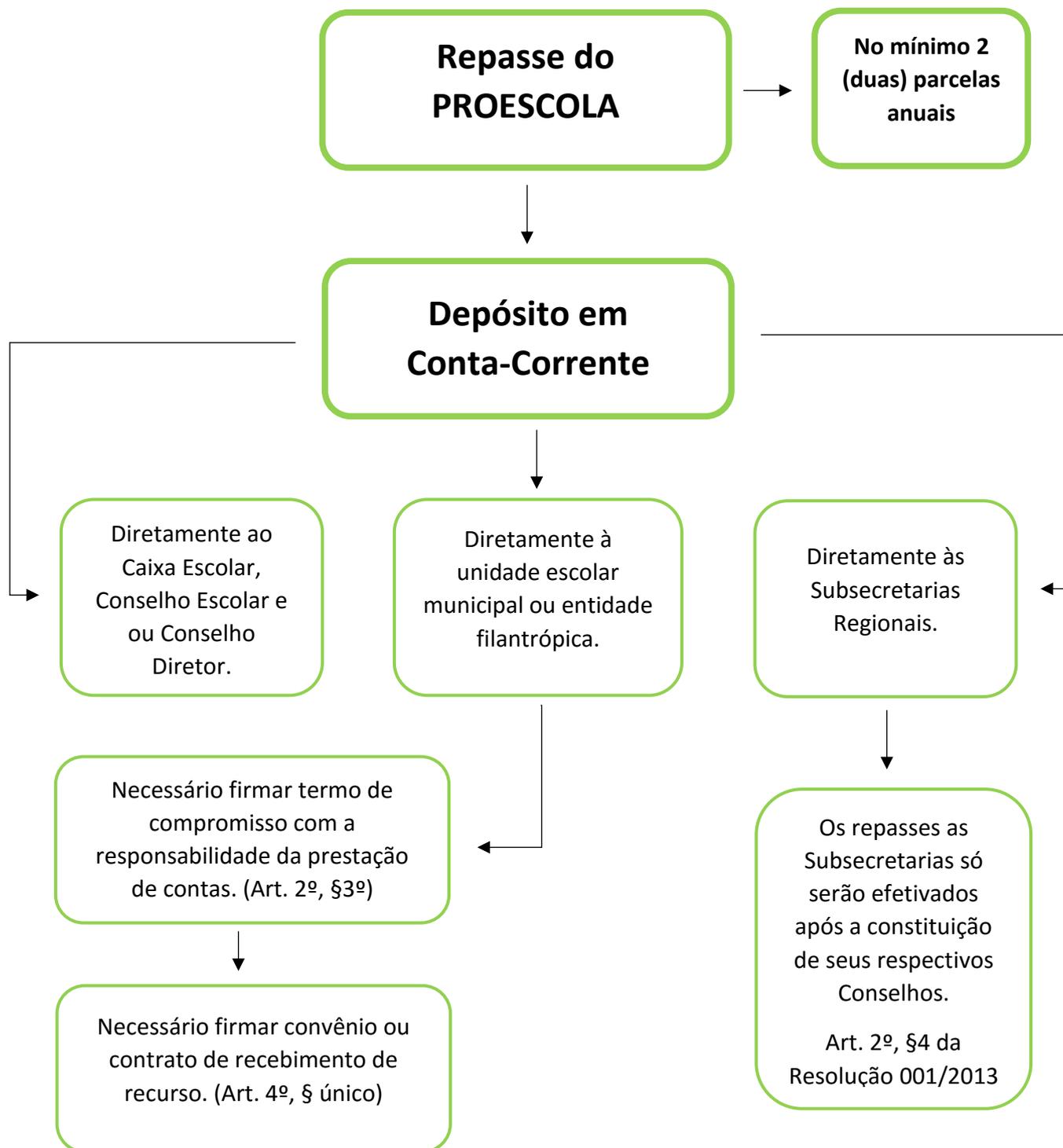
### 3. Objetivo do PROESCOLA



### 4. Tipos de assistência financeira oferecidos pelo PROESCOLA

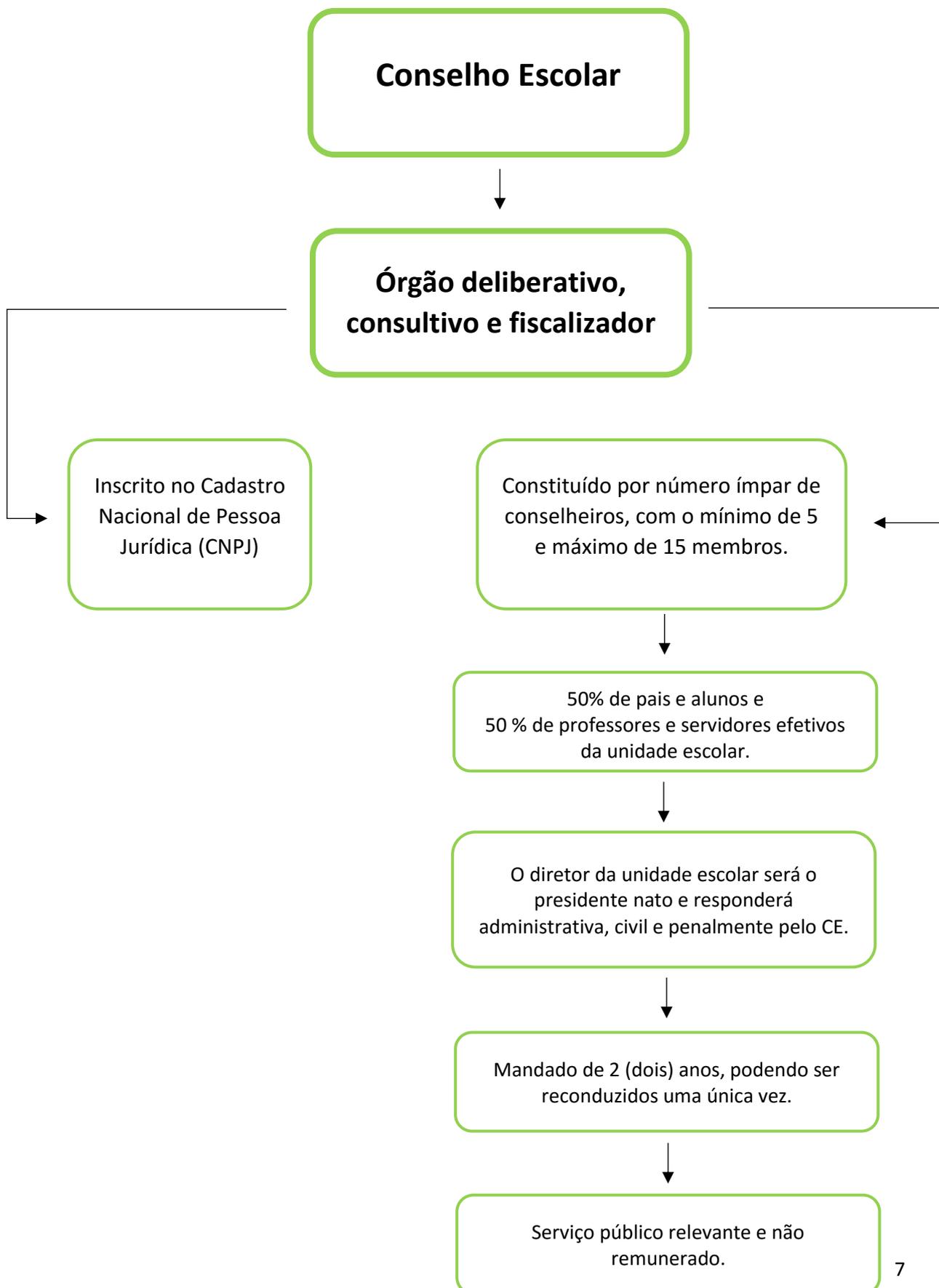


### 5. Formas do repasse financeiro (Art. 1º, §2º)

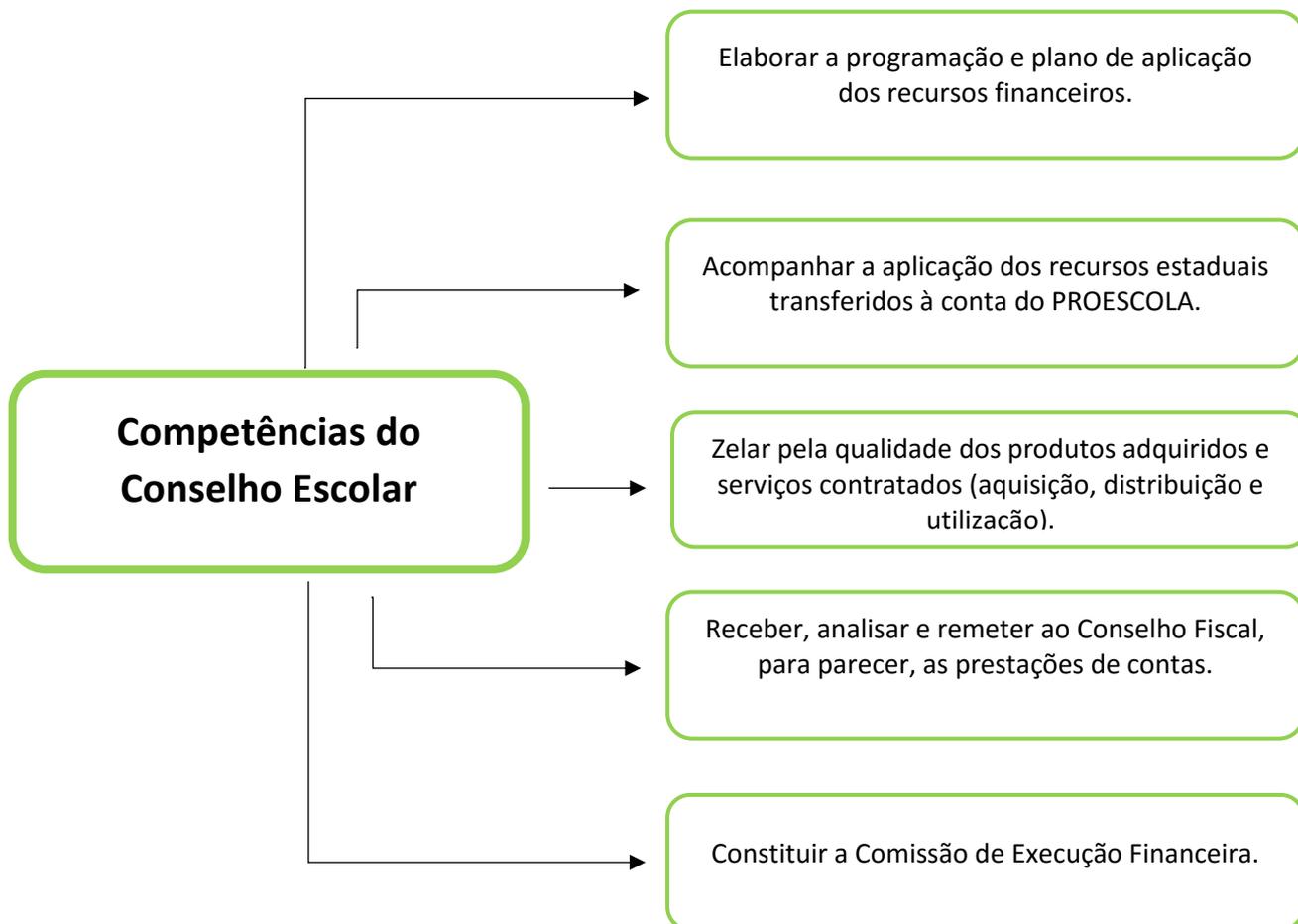


**As Unidades Escolares da Rede Estadual que constituíram legalmente o Caixa Escolar, poderão utilizá-lo para receber recursos do PROESCOLA, até a constituição do Conselho Escolar. (Art. 15)**

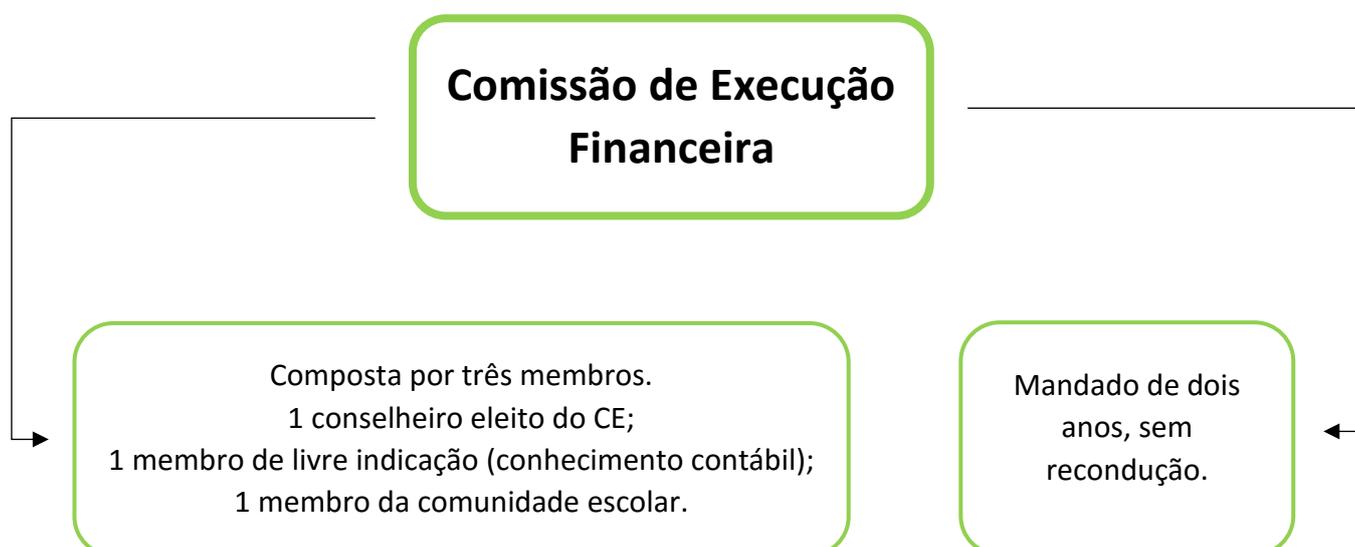
## 6. Constituição do Conselho Escolar (Art. 5º)



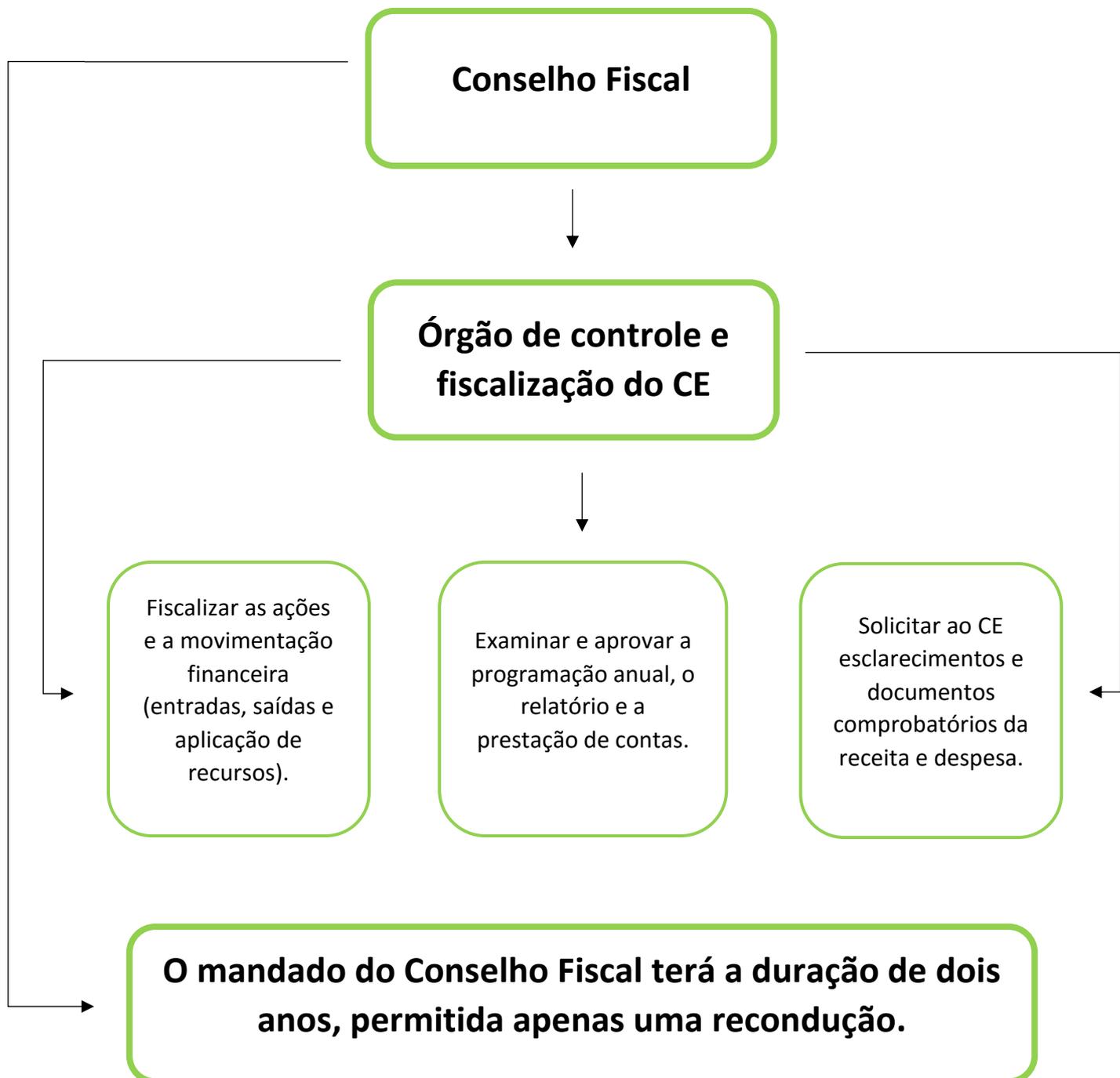
### 7. Competências do Conselho Escolar (Art. 6º)



### 8. Comissão de Execução Financeira (Art. 7º)

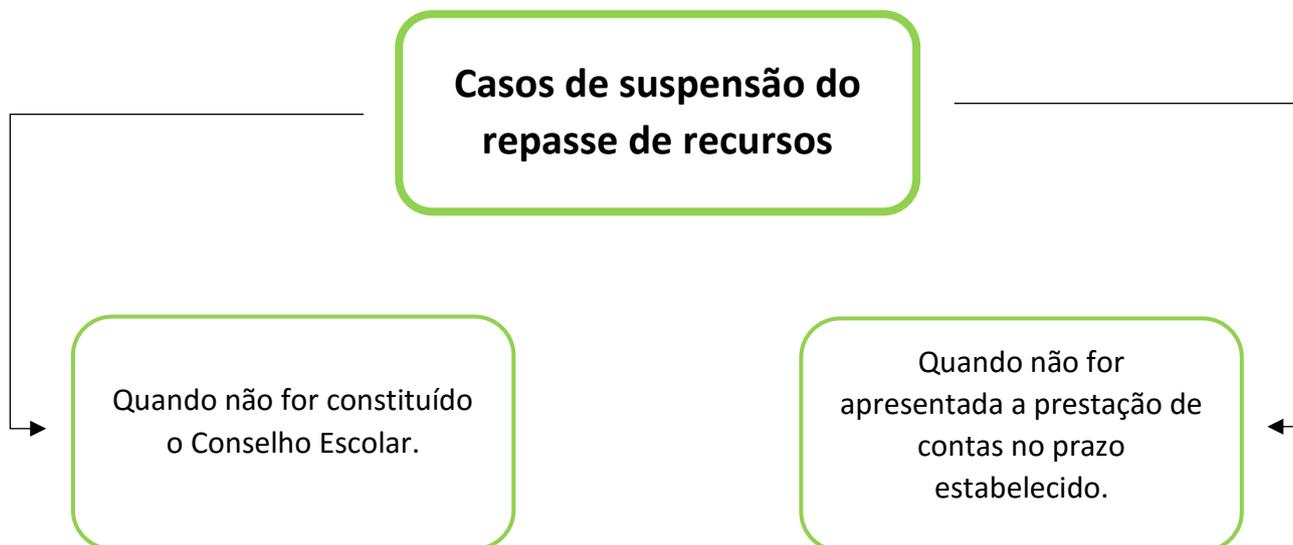


## 9. Conselho Fiscal (Art. 8º)

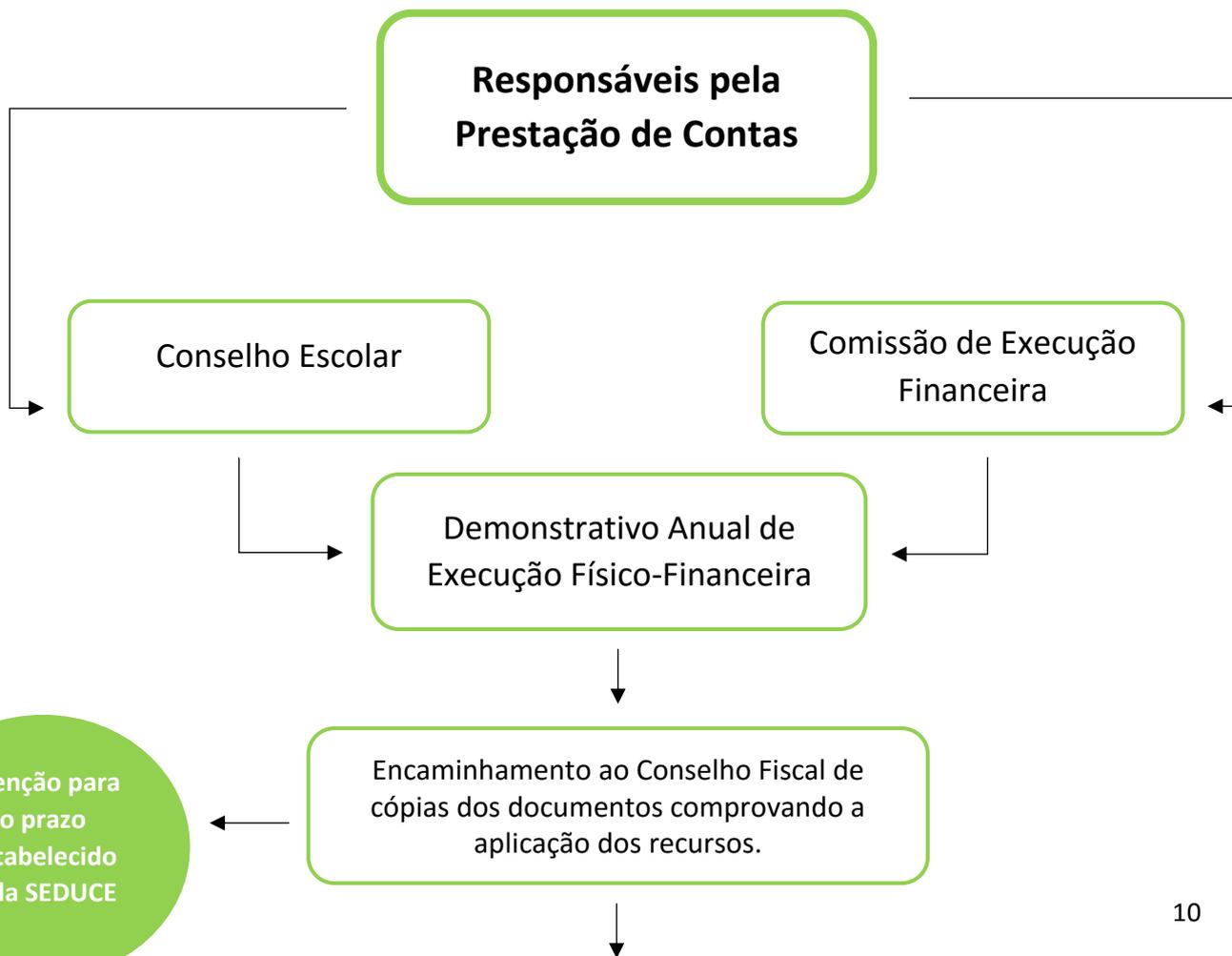


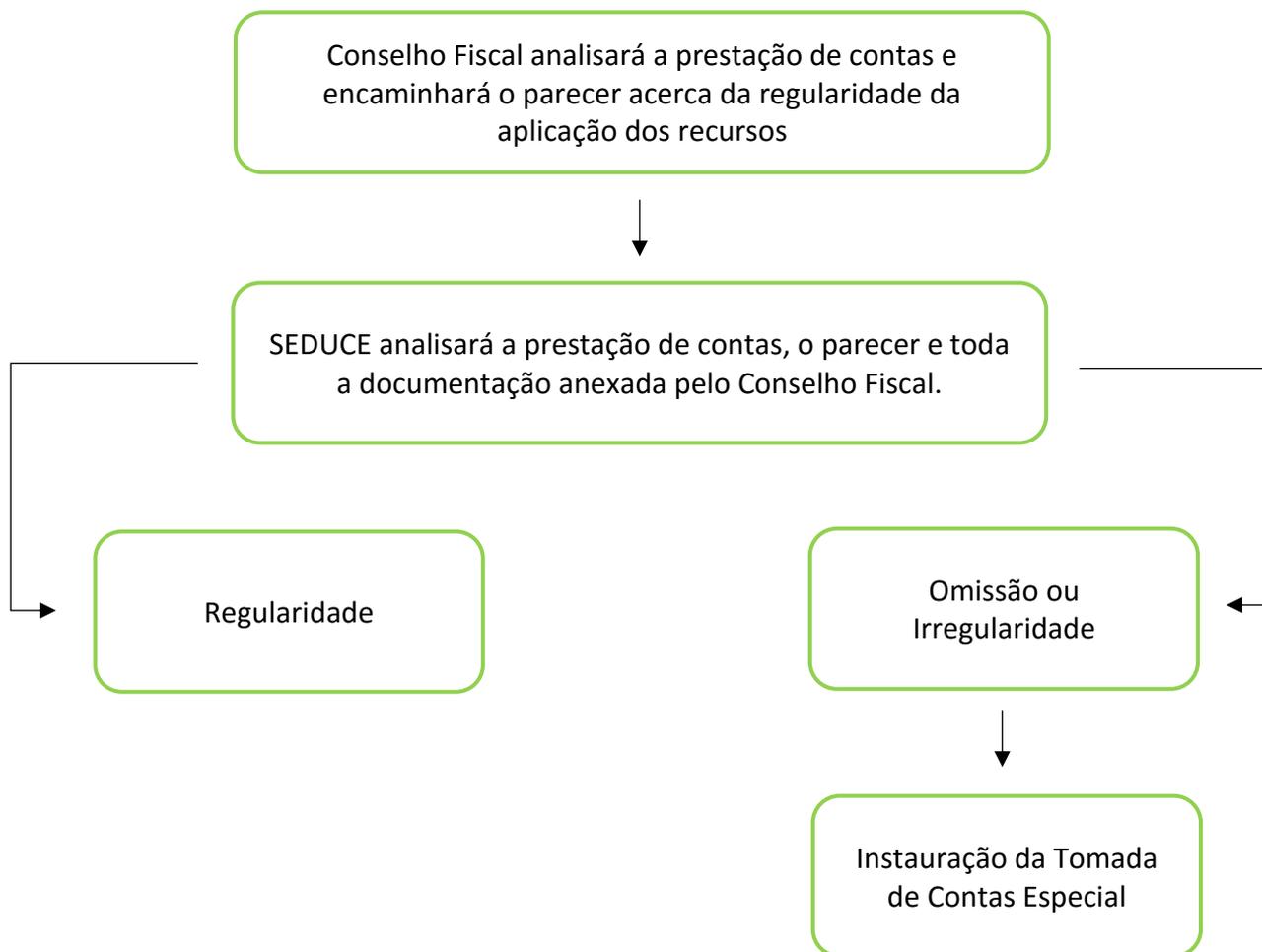
**A Secretaria da Educação poderá atribuir competências ao Conselho Fiscal, por meio de Ato Administrativo. (Art. 11)**

### 10. Suspensão dos repasses do PROESCOLA (Art. 12)



### 11. Prestação de Contas do PROESCOLA (Art. 13)





**A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre a aplicação dos recursos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente. (Art. 13, §4)**

**O Conselho Escolar deverá guardar toda documentação referente à prestação de contas, pelo prazo de 5 anos. (Art. 13, §5)**

## 12. Fiscalização do PROESCOLA (Art. 14)



A SEDUCE realizará, quando for o caso, auditoria (*in loco* ou não) da aplicação dos recursos repassados através do PROESCOLA, podendo ainda delegar esta competência para outro órgão ou entidade estatal. (Art. 13, §6)



**SEDUCE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

## **Tomada de Contas Especial**

**Avenida Anhanguera, nº 7171, Setor Oeste**

**Goiânia – GO. CEP: 74110-010**

**(62) 3201-3044**

**[www.seduca.go.gov.br](http://www.seduca.go.gov.br)**